



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

EDITAL Nº 02/2018 - EEBAS/CE/UEPB

**CONSULTA ELEITORAL PARA FUNÇÕES DE COORDENADOR E COORDENADOR
ADJUNTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**

BIÊNIO 2019/2020

A Comissão Eleitoral da Escola de Educação Básica do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (EEBAS/CE/UEPB), designada pela Presidência do Conselho de Centro do Centro de Educação, nos termos do Art 5º da Resolução nº 001/2018, composta pelos seguintes membros titulares: **ARILU CAVALCANTE PEQUENO (segmento docente - EBTT - em efetivo exercício na EEBAS)**, **JOELMA ALVES GALVÃO MAGALHÃES (segmento técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, lotada no Centro de Educação e em efetivo exercício na EEBAS)** e **DAVID NOGUEIRA DE SOUZA (Presidente - representante da comunidade discente da EEBAS na qualidade de pai, mãe ou responsável legal)** e seus respectivos suplente **CLAUDIA MARIA DE LIMA (segmento docente - EBTT - em efetivo exercício na EEBAS)**, **EMILY DA SILVA NASCIMENTO (segmento técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, lotada no Centro de Educação e em efetivo exercício na EEBAS)** e **ANGÉLICA CAVALCANTI TEIXEIRA (representante da comunidade discente da EEBAS na qualidade de pai, mãe ou responsável legal)** torna público o Edital que disciplinará a consulta eleitoral ao segmento universitário diretamente vinculado à EEBAS/CE/UEPB, para escolha dos ocupantes às funções de Coordenador e Coordenador Adjunto da EEBAS/CE/UEPB, biênio 2019/2020, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 01/2018 do Conselho de Centro do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, nos seguintes termos:

**NORMATIVA PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (EEBAS/CE/UEPB)**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º. A consulta para escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto da Escola de Educação Básica do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (EEBAS/CE/UEPB) rege-se-á pelas normas da Resolução nº 001/2018 do Conselho de Centro do Centro de Educação e pelo presente Edital.

Art 2º. O Coordenador e Coordenador Adjunto da EEBAS/CE/UEPB serão nomeados pelo Reitor(a) e indicados pela Direção do Centro de Educação, com base em consulta ao segmento universitário diretamente vinculado à EEBAS/CE/UEPB, no ano de 2018, com data de vínculo junto à instituição igual ou anterior a data de publicação deste Edital.

Art 3º. A consulta à comunidade universitária será em dia, locais e horários a serem determinados pelo presente Edital, conforme disposição constante na seção **CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**.

Art 4º. O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para novo mandato consecutivo.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art 5º. Poderão candidatar-se para Coordenador e Coordenador Adjunto da EEBAS:

I – Professores da carreira EBTT, lotados no Departamento de Educação Básica (DEBAS), e em efetivo exercício na Escola, pertencentes ao quadro ativo permanente de Servidores Públicos da Universidade Federal da Paraíba, cujo regime de trabalho seja T-40 ou dedicação exclusiva;

II – Técnicos-administrativos de nível superior (Classe E), com licenciatura plena, lotados no CE, e em efetivo exercício na EEBAS, pertencentes ao quadro ativo permanente de Servidores Públicos da Universidade Federal da Paraíba, cujo regime de trabalho seja T-40 ou dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Para fins de efetivo exercício será considerado apto à inscrição daqueles servidores (Docente e/ou Técnico Administrativo de Nível Superior) que **estejam em efetivo exercício na EEBAS com data de início de suas atividades anterior ou igual à data de publicação deste Edital**, mediante comprovação de atividade junto a EEBAS emitida pela chefia imediata e/ou por autoridade hierarquicamente superior do pleiteante.

Art 6º. A inscrição dos candidatos será feita em chapa composta de combinação de dois nomes vinculados para Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou sem a documentação exigida neste edital.

Art 7º. A inscrição da chapa será feita junto à Secretaria Geral do Centro de Educação, no período de 26 a 28 de novembro de 2018, das 08h00 às 17h00, munidos da seguinte documentação:

I - Requerimento padronizado endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral;

II - Comprovante de efetivo exercício na EEBAS, com data de início de suas atividades anterior ou igual à data de publicação deste Edital, mediante comprovação emitida pela chefia imediata e/ou por autoridade hierarquicamente superior do pleiteante;

III - Comprovante de vínculo efetivo e cargo ocupado junto à Universidade Federal da Paraíba (Sistema SIGRH/UFPB -> Serviços -> Documentos -> Declarações -> Declaração RJU e/ou documentação expedida pela PROGEP/UFPB);

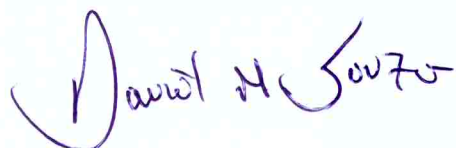
IV – Na hipótese da chapa constar como integrante servidor técnico-administrativo de nível superior (Classe E), anexar cópia do diploma e/ou documento equivalente do título de licenciatura plena;

V– Cópia dos currículos dos candidatos, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;

VI – Programa de trabalho;

VII – Comprovação de desincompatibilização ou licença temporária dos cargos e funções administrativas que estejam ocupando na UFPB.

VIII - Na hipótese de candidato docente, ocupante da carreira EBTT, anexar Termo de Compromisso assinado pelo candidato e pela chefia imediata que o **período de ausência da sala de aula será repostado imediatamente após findado o período eleitoral**, garantindo assim os 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela Lei nº 9394/96, bem como o calendário de reposição das atividades, conforme modelo de documentação fornecida pela Comissão Eleitoral, mediante a anuência da chefia





departamental por meio da expedição da certidão de aprovação pelo DEBAS; ou Termo de Compromisso assinado conjuntamente pelo candidato docente, ocupante da carreira EBTT, e do docente do quadro efetivo da UFPB que o substituirá, também ocupante da carreira EBTT e com efetivo exercício na EEBAS, se comprometendo a assumir o encargo docente durante o período de impedimento do candidato pleiteante, mediante a anuência da chefia departamental por meio da expedição da certidão de aprovação pelo DEBAS.

Parágrafo Único. A desincompatibilização é um instituto do direito eleitoral mediante o qual o cidadão que deseja concorrer a um mandato eletivo deve, obrigatoriamente, afastar-se de cargo, emprego ou função pública (direta ou indiretamente) de exercício atual para exercer, de forma plena, seus direitos políticos, evitando, assim, posterior condição de inelegibilidade. A medida tem por fim evitar que o candidato se utilize de forma indevida do cargo, emprego ou função em seu benefício, ou de alguém próximo, o que provocaria um desequilíbrio na disputa eleitoral, afetando a igualdade dos candidatos.

Art 8º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art 9º. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no quadro de avisos da EEBAS, e no site do CE, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art 10. Caberá a impugnação de candidatos até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art 12. As formas de divulgar as candidaturas serão por meio de debates, entrevistas, panfletagem e outros.

Parágrafo Único. *É vedado a colagem de propaganda nas dependências da EEBAS ou do Centro de Educação.*

Art 13. Os candidatos deverão interromper suas campanhas em 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação

DO COLEGIADO ELEITORAL

Art 14. O Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório será constituído de:

I - membros servidores docentes ou técnicos-administrativo, do quadro permanente da UFPB, com lotação no Centro de Educação e em efetivo exercício na EEBAS/CE, no ano de 2018, com data de vínculo junto à instituição igual ou anterior a data de publicação deste Edital.

II - membros da comunidade, representantes do corpo discente, sendo pais, mães ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na EEBAS, no ano de 2018, com data de vínculo junto à instituição igual ou anterior a data de publicação deste Edital. Cada núcleo familiar terá direito a apenas um voto, independentemente da quantidade de crianças que estejam matriculadas na EEBAS sob a responsabilidade daquele núcleo familiar, que poderá ser exercido por somente um dos genitores ou pelo responsável legal.



§ 1º. Estão excluídos do universo eleitoral os servidores aposentados ou inativos;

§ 2º. Os "Pais" são Responsáveis Legalmente pelos filhos automaticamente, a partir do momento do Registro do Filho no Cartório. O responsável legal será a pessoa possuidora de ordem judicial emitida pelo poder público.

Art 15. Em caso de um mesmo eleitor se enquadrar em mais de uma categoria definidas nos incisos do artigo 14, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, integrando o Colégio Eleitoral referido no inciso I

Parágrafo Único. Os Órgãos responsáveis pela emissão das listagens deverão encaminhar a relação de votantes à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

DAS MESAS RECEPTORA DOS VOTOS

Art 16. As mesas receptoras dos votos serão compostas de um presidente e dois mesários com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral e observados os seguintes critérios:

I - O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral;

II - O presidente da mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

III - Cabe ao presidente da mesa receptora dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

IV - Das decisões do presidente da mesa receptora cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art 17. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes:

I - Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição desde que respeitem o disposto na Resolução nº 01/2018 do Conselho de Centro do Centro de Educação e as disposições constantes neste Edital;

II - A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;

III - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados unicamente para fins de votação e fiscalização;

Art 18. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o presidente da mesa receptora executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art 19. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 2 (dois) integrantes, os membros presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Único. Suprida as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art 20. Na data da consulta, o presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 08h00, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art 21. O horário de funcionamento da mesas receptoras de votos será das 09h00 às 17h00 do dia da consulta, ininterruptamente.

Art 22. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art 23. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa receptora providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-as com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art 24. Finda a votação, o presidente da mesa receptora de cada seção eleitoral, acompanhado dos fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral

Art 25. A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art 26. A cédula eleitoral terá impressa, em sua parte frontal, o número da chapa, um quadrado identificando cada chapa, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e o nome dos candidatos à Coordenador e Coordenador Adjunto de cada chapa e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos 2 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

Art 27. O sorteio para organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 10 (dez) dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados data, hora e local de sua realização no quadro de avisos da EEBAS..

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art 28. A Comissão Eleitoral determinará os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, além de estabelecer o número de urnas específicas para cada segmento do Colégio Eleitoral.

Art 29. Os eleitores deverão votar nas respectivas seções:

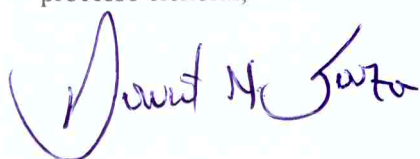
I - 1ª seção: docentes EBTT e técnico-administrativos

II - 2ª seção: pais, mães e responsáveis legais de discentes da EEBAS.

Art 30. Serão adotados os seguintes procedimentos para votação no dia da consulta eleitoral:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Na hipótese do eleitor que ser responsável legal, além de apresentar a documentação de identificação supracitada no inciso anterior, deverá entregar uma cópia da ordem judicial que o qualifica à condição acima, à mesa receptora para que esta documentação faça parte dos autos do processo eleitoral;



- III - O presidente da mesa receptora verificará se o mesmo consta na listagem e colherá sua assinatura na folha de votação;
- IV - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor(a), será autorizado seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito e voto na urna;
- V - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor(a) o documento de identificação apresentado à mesa;
- VI - A não apresentação de documento de identificação, na forma supracitada, será motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa receptora ou de qualquer fiscal;
- VII - Em caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação;
- VIII - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridades para votar.

Art 31. Cada eleitor votará em apenas uma chapa

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art 32. Cada candidatura poderá indicar até 2 (dois) delegados, com respectivos suplentes, que terão livre acesso à todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e 1 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora, que deverão ser indicados à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da consulta.

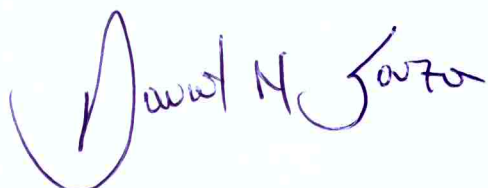
Art 33. São direitos e deveres dos delegados e fiscais:

- I - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- II - Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nele não poderá permanecer;
- III - Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais e todos os seus delegados e fiscais;
- IV - Os fiscais deverão entregar aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos às respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar às suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação;
- V - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesas, podendo em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes;
- VI - Na hipótese de dúvidas, acerca de direitos e deveres, ou ocorrências ilícitas, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art 34. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora, composta por:

- I - um presidente, membro da Comissão Eleitoral;
- II - dois escrutinadores titulares, com seus respectivos suplentes.



Art 35. Compete a mesa apuradora:

- I - Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - Ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III - Receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV - Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V - Julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI - Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- VII - Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VIII - Dirimir sobre a validade ou nulidade de votos em caso de impugnação;
- IX - Efetuar a contagem final de votos, registrando-as nos mapas competentes e também em quadro visível;
- X - Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI - Colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Das decisões da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recursos, sob pena de preclusão do direito.

Art 36. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos casos de:

- I - Violação ou não autenticidade do lacre;
- II - Discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um) por cento do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art 37. O voto será considerado nulo pela mesa apuradora:

- I - Na hipótese da cédula não corresponder às formalidade de que trata a Resolução nº 01/2018 do Conselho de Centro do Centro de Educação e as disposições constantes neste Edital;
- II - Na falta das rubricas de pelo menos dois membros da mesa receptora de votos;
- III - Em caso de identificação do eleitor(a) na cédula;
- IV - Em caso de voto em mais de uma chapa;
- V - Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VI - Se assinalado fora do quadrilátero.

Art 38. O processo de apuração somente será iniciado após o horário estabelecido para o processo de votação no dia da consulta, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral.

Art 39. Confeccionados os mapas de apuração, a mesa apuradora procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária da EEBAS, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art 40. A apuração dos votos será feita separadamente por segmentos, de tal forma que o resultado final, obedeça ao critério da paridade de 2/3 (dois terços) para o segmento dos servidores e de 1/3 (um terço) para o segmento dos representantes discentes, sendo, para cada chapa, representado por:

$$T = \frac{1}{3} \times (Vc/Kc) + \frac{2}{3} \times (Vs/Ks)$$



- a) **Vc** é a quantidade de votos obtidos no segmento de eleitores pais, mães e responsáveis legais de discentes;
- b) **Kc** é a razão entre o universo de eleitores pais, mães e responsáveis legais de discentes e o universo de eleitores servidores;
- c) **Vs** é a quantidade de votos obtidos no segmento de eleitores servidores;
- d) **Ks** é igual a 1 (um)

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos, constante na Resolução nº 01/2018 do Conselho de Centro do Centro de Educação e neste Edital, em qualquer circunstância.

DA CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art 41. A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art 42. Será proclamada vencedora:

I - No caso de chapa única, se esta obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos;

II - No caso de duas ou mais chapas, a que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Art 43. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis após data da consulta.

Art 44. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art 45. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgão da administração central, administração setorial e órgãos complementares.

Art 46. A participação nos trabalhos do dia da consulta, mediante convocação, é obrigatória para o servidor, que não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido na legislação vigente.

Art 47. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

I - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da EEBAS e no site do Centro de Educação;

II - Dessas decisões, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro do Centro de Educação, que se reunirá, extraordinariamente para julgamento, e cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao CONSUNI, respeitado o mesmo prazo estipulado neste artigo;

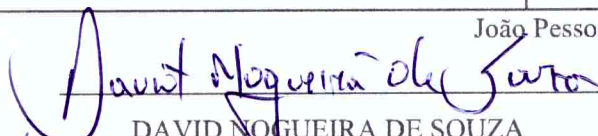
III - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.



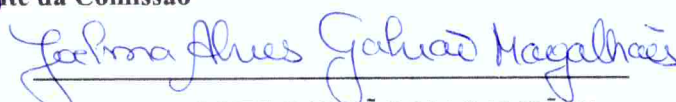
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADES	DATA
Publicação de Edital de convocação	20 de novembro de 2018
Período de impugnação de edital	20 a 22 de novembro de 2018
Análise da solicitação de impugnação e republicação do Edital ajustado	23 de novembro de 2018
Período de inscrições	26 a 28 de novembro de 2018
Divulgação das chapas inscritas	29 de novembro de 2018
Período de impugnação das chapas inscritas	30 de novembro e 03 de dezembro de 2018
Divulgação das chapas homologadas	04 de dezembro de 2018
Sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral	06 de dezembro de 2018
Reunião para definir regras do debate	06 de dezembro de 2018
Período para indicação de delegados e fiscais	04 a 07 de dezembro de 2018
Divulgação da lista do Colégio Eleitoral	11 de dezembro de 2018
Debate e apresentação da carta proposta das chapas homologadas	11 de dezembro de 2018
Período para contestação pelos candidatos a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral	12 e 13 de dezembro de 2018
Divulgação da lista final dos(as) integrantes do Colégio Eleitoral após período de contestação pelos candidatos.	14 de dezembro de 2018
Retirada das credenciais dos(as) delegados(as) e fiscais	14 de dezembro de 2018
Último dia para campanha eleitoral	17 de dezembro de 2018
Consulta Eleitoral	19 de dezembro de 2018
Apuração dos votos e resultado final do pleito	19 de dezembro de 2018
Recurso das decisões da mesa apuradora	20 de dezembro de 2018
Remessa dos resultados à Presidência do Conselho de Centro do Centro de Educação	21 de dezembro de 2018

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.


DAVID NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão


ARILU CAVALCANTE PEQUENO


JOELMA ALVES GALVÃO MAGALHÃES